



II.6.3.12. Instrumentos de Gestão Ambiental

Os municípios da Área de Estudo apresentam ecossistemas de significativa importância ambiental, demandando instrumentos de mediação de acesso e uso dos recursos naturais e direcionamento das tendências associadas à dinâmica econômica (agricultura, pesca, pecuária e turismo, entre outras). Neste cenário, inserem-se ações de caráter normativo, preventivo, corretivo, de controle e fiscalização acerca de gestão ambiental, com vistas à mediação de conflitos de uso dos espaços e recursos comuns e de controle do impacto sobre os ambientes, decorrente do desenvolvimento local.

Este item resume os instrumentos de gestão ambiental, que possuem interface com o empreendimento, nas esferas federal, estadual e municipal : Planos de Manejo de Unidades de Conservação, Corredores Ecológicos, Mosaicos, Zoneamento Ecológico-Econômico, Planos Diretores Municipais e Planos de Ordenamento Pesqueiro. Também é apresentado o grau de implementação destes instrumentos e sua interface com a atividade de perfuração proposta, quando a informação foi disponibilizada nas fontes consultadas. Este item foi elaborado com base nas entrevistas de campo realizadas pela Habtec Mott MacDonald, em 2015 e pela AECOM em 2015, 2014 e 2013; e em pesquisa de dados secundários junto aos órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e Fundações instituídas pelo Poder Público responsáveis pela gestão ambiental na Área de Estudo.

É importante esclarecer que devido à diversidade de fontes consultadas e de interlocutores entrevistados, nem todos os instrumentos de gestão ambiental aqui apresentados contêm o mesmo grau de detalhamento, não tendo sido possível a homogeneização da forma de apresentação. Além disso, deve-se ressaltar que este é um levantamento não exaustivo das políticas ambientais de gestão ambiental em execução ou previstas para a área de estudo, dada a indisponibilidade ou restrições de acesso às informações. Ao longo do texto, é informada e justificada a ausência de informações mais detalhadas.

II.6.3.12.1. Planos de Manejo de Unidades de Conservação

Segundo a Lei 9.985/2000, que define o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (BRASIL, 2000; 2002b), o Plano de Manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação – UC, são estabelecidos o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. É um documento fundamental para que uma UC possa cumprir com a finalidade que justificou a sua criação (LIMA, 2008), sendo que o SNUC define que todas precisam ter um plano de manejo estabelecido em até cinco anos da sua data de criação.

No que tange ao grau de implementação deste instrumento na Área de Estudo, dentre as 43 Unidades de Conservação identificadas na Área de Estudo, as fontes consultadas indicam que somente 8 possuem plano de manejo. Das 35 UCs que não possuem Plano de Manejo, somente 7 ainda estão no prazo determinado na lei do SNUC para a sua elaboração, ou seja, foram criadas há menos de 5 anos (tendo como mês de referência fevereiro/2015). Portanto, apesar da importância destas áreas protegidas para a conservação da biodiversidade, o manejo do uso dos recursos naturais e o alcance às metas para a proteção da natureza



previstas pela Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB¹, muitas não possuem práticas de gestão, fiscalização e um zoneamento estabelecidos.

Não existe previsão de interface direta das Atividades de Perfuração com as normas dos planos de manejo identificados na Área de Estudo, não sendo necessário acesso ou deslocamento de equipamentos, resíduos, materiais ou pessoas vinculadas ao empreendimento nas UCs ou em suas zonas de amortecimento. E, como a modelagem não indica encoste de óleo na área ocupada por estas áreas protegidas, no caso de um eventual acidente também não ocorreria interface.

Entretanto, é importante mencionar que o plano de manejo do Parque Nacional do Cabo Orange – PNCO considera que as atividades de exploração e produção de petróleo na Bacia da Foz do Amazonas possuem relação direta com esta UC e que o *“potencial desenvolvimento da atividade de E&P de óleo e gás próximo dos limites do PNCO aliado as características naturais da costa do Parque (...) representam uma ameaça a ser considerada no planejamento da unidade de conservação”* (ICMBIO/ARPA, 2010, p. 66). A menor distância entre o PNCO e as atividades em tela de 112 km (para o Bloco FZA-M-86). E no Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, a Exploração de Petróleo também constitui ameaça em potencial, apesar de ainda não ter assumido dimensões preocupantes (LABOHIDRO, 2002). A menor distância entre o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e as atividades em tela de 1.051 km (para o Bloco FZA-M-127).

O Quadro II.6.3.12.1.1 apresenta a existência ou não de plano de manejo nas Unidades de Conservação identificadas na Área de Estudo. O Mapa II.6.3.12.1.1, adiante, ilustra as UCs que possuem Plano de Manejo. A identificação de todas as UCs da Área de Estudo é apresentada em um item específico deste estudo (II.6.4 – Unidades de Conservação).

¹ A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.



Quadro II.6.3.12.1.1. Existência ou não de plano de manejo nas Unidades de Conservação identificadas na Área de Estudo, por UC, esfera de gestão e decreto de criação da UC.

Estado	Município	Unidade de Conservação	Esfera de Gestão	Decreto de Criação	Existência de Plano de Manejo
AP	Oiapoque, Calçoene	Parque Nacional do Cabo Orange	Federal	Decreto nº 84.913 de 15 de julho de 1980	Sim
AP	Oiapoque, Calçoene	Parque Nacional de Tumucumaque	Federal	Decreto s/nº de 22 de agosto de 2002	Sim
AP	Oiapoque, Calçoene, Amapá	Floresta Nacional do Amapá	Federal	Decreto nº 97.630 de 10 de abril de 1989	Sim
AP	Oiapoque, Calçoene, Amapá	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	Decreto nº 4957 de 28 de dezembro de 2007.	Sim
AP	Amapá	Estação Ecológica de Maracá-Jipioca	Federal	Decreto nº 86.061 de 02 de junho de 1981	Não
AP	Amapá	Reserva Biológica do Lago Piratuba	Federal	Decreto nº 84.914 de 16 de julho de 1980	Não
AP	Macapá	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro do Paraíso	Federal	Portaria 86 - N - IBAMA 06/08/1997	Não
AP	Macapá	Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox	Federal	Portaria 91-N-IBAMA 22/11/2000	Não
AP	Macapá	Reserva Biológica do Parazinho	Estadual	Decreto nº 5 de 21 de janeiro de 1985	Não
AP	Macapá	Área de Proteção Ambiental do Rio Curiú	Estadual	Lei 431 de 15 de setembro de 1998	Sim
AP	Macapá	Área de Proteção Ambiental da Fazendinha	Estadual	Lei Ordinária nº 0873, de 31 de dezembro de 2004	Não
AP	Santana	Reserva Particular do Patrimônio Particular REVECOM - Lote Urbano	Federal	Portaria 54/98-N-IBAMA 29/04/1988	Não
PA	Afuá	Parque Estadual Charapucu	Estadual	Decreto nº 2.592 de 09 de novembro de 2010	Não
PA	Afuá, Chaves, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Soure.	Área de Proteção Ambiental do Arquipélago do Marajó	Estadual	Const Estadual - Art.13 - 05/10/1989	Não
PA	Soure	Reserva Extrativista Marinha de Soure	Federal	Decreto s/n de 22 de novembro de 2001	Não
PA	Salvaterra	Reserva Ecológica da Mata do Bacurizal e Lago Caraparu	Municipal	Lei Municipal nº 109 de 19 de junho de 1987	Não



PA	Barcarena	Reserva Particular do Patrimônio Natural Sumaúma	Federal	Portaria nº 12 de 25 de fevereiro de 2000	Não
PA	Belém	Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu	Estadual	Lei n 6.083 de 13/11/1997	Não
PA	Belém	PEC da Ilha do Mosqueiro	Municipal	Decreto Municipal nº 26.138 de 11/11/1993	Não
PA	Belém e Ananindeua	Parque Estadual do Utinga	Estadual	Decreto nº 1552/1993 e nº 1330/2008	Sim
PA	Belém e Ananindeua	Área de Proteção Ambiental Metropolitana de Belém	Estadual	Decreto Estadual nº 1.551, de 03 de maio 1993	Não
PA	Ananindeua	Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia	Estadual	Decreto nº 2.211 de 30 de março de 2010	Não
PA	Ananindeua	Museu Parque Seringal	Municipal	Lei nº 2.560, 29 de março de 2012	Não
PA	Ananindeua	Parque Ambiental de Ananindeua " Antônio Danúbio Lourenço da Silva	Municipal	Decreto nº 14.598 de 4 de março de 2011	Não
PA	Santo Antônio do Tauá	Reserva Particular do Patrimônio Cultural Klagesi	Federal	Portaria 56 - 28 de maio de 2005	Não
PA	Curuçá	Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande de Curuçá	Federal	Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002	Não
PA	Marapamim	Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo	Federal	Decreto s/nº 10 de outubro de 2010	Não
PA	Magalhães Barata	Reserva Extrativista Marinha Cuinara	Federal	Decreto s/nº 10 de outubro de 2014	Não
PA	Maracanã	Área de Proteção Ambiental de Algodão-Maiandua	Estadual	Lei Estadual nº 5.621 de 27 de novembro de 1990	Não
PA	Maracanã, Magalhães Barata, Salinópolis	Reserva Extrativista Maracanã	Federal	Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2002	Não
PA	Bragança	Reserva Extrativista Marinha de Tracateua	Federal	Decreto s/nº de 20 de maio de 2005	Não
PA	Bragança	Reserva Extrativista Marinha de Caeté - Taperacu	Federal	Decreto s/nº de 20 de maio de 2005	Sim
PA	Bragança	Área de Proteção Ambiental da Ilha da Canela	Municipal	Lei Municipal nº 3.280 de 29 de outubro 1997	Não
PA	Augusto Corrêa e Viseu	Reserva Extrativista Marinha de Gurupi - Pirá	Federal	Decreto s/nº de 20 de maio de 2005	Não



PA	Augusto Corrêa	Reserva Extrativista Marinha de Arai - Peroba	Federal	Decreto s/nº de 20 de maio de 2005	Não
PA	Augusto Corrêa	Área de Proteção Ambiental da Costa de Urumajó	Municipal	Lei Estadual nº 4 de 22 de agosto de 1998	Não
PA	Viseu	Área de Proteção Ambiental Jabotitiua- Jatium	Municipal	Decreto nº 002/98 de 07 abril de 1998	Não
MA	Barreirinhas	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	Federal	Decreto Federal nº 86/060 de 02 de junho de 1981	Sim
MA	Barreirinhas	Reserva Particular do Patrimônio Natural da Prata	Federal	Portaria nº 215 de 07 de março de 2013	Não
MA	Barreirinhas	Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio Preguiças/ Pequenos Lençóis e Região Lagunar Adjacente	Estadual	Decreto nº 11.899 de 11 de junho de 1991	Não
MA	Barreirinhas e Raposa	Área de Proteção Ambiental Upaon - Açú/ Miritiba/ Alto Preguiça	Estadual	Decreto nº 12.428 de 05 de junho de 1992	Não
PI	Luís Correia	Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba	Federal	Decreto Federal s/nº de 28 de agosto de 1996	Sim
CE	Acaraú	Parque Ecológico Acaraú	Municipal	Lei Municipal No. 877/98 de 06/03/98	Não

Fonte: UCs municipais: Trabalho de Campo Habtec Mott MacDonald – 2015 e Trabalho de Campo AECOM – 2013, 2014 e 2015. UCs estaduais e federais: MMA - Cadastro Nacional de UCs.



II.6.3.12.2. Corredores Ecológicos

Na lei do SNUC, os corredores ecológicos são definidos como:

porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

(BRASIL, 2000; 2002)

Os corredores podem ser delimitados no ato da criação das unidades de conservação ou posteriormente. O poder público pode limitar o uso e a ocupação do solo nas áreas ocupadas por corredores ecológicos e, para fins de gestão, aqueles reconhecidos pelo MMA integram os mosaicos – instrumento de gestão apresentado adiante neste item. Ressalta-se, ainda, que o artigo 27º da Lei do SNUC prevê que os planos de manejo devem abranger também os corredores ecológicos de uma UC. A seguir, são apresentados os corredores ecológicos identificados nos planos de manejo existentes na área de estudo ou mencionados em campo pelos entrevistados.

O Corredor de Biodiversidade do Amapá é constituído por 12 unidades de conservação, sendo seis presentes na Área de Estudo; e cinco terras indígenas, sendo três também inseridas na Área de Estudo. Os quatro planos de manejo do Amapá existentes na Área de Estudo preveem a integração com este corredor em seu escopo, mas sem detalhar de que forma esta conectividade seria implementada.

Em pesquisa de campo no município de Viseu, a Ilha do Gato (Ilha dos Pássaros) foi indicada como corredor ecológico, juntamente com a Reserva Extrativista Marinha de Gurupi – Pirá, sendo área de descanso e reprodução de aves migratórias e havendo ocorrência de peixe-boi. Durante a entrevista e nas fontes oficiais consultadas não foram obtidas maiores informações sobre este corredor.

O Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga indica a existência do Corredor Ecológico da Região Metropolitana de Belém, integrando, além desta UC, a Área de Proteção Ambiental - APA da Ilha do Combu, a APA Metropolitana de Belém e o Refúgio de Vida Silvestre MetrÓpole da Amazônia. Porém, o documento não apresenta um plano de ação para garantir a conectividade destas UCs e a implantação efetiva deste corredor. O levantamento bibliográfico e as entrevistas de campo não resultaram em maiores detalhes sobre este corredor.

E, no ano de 2002, foi discutida a implantação do Corredor de Gestão Biorregional da Zona Costeira Paraense, no âmbito do Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT, à época vinculado ao IBAMA. Este instrumento englobaria uma área desde a ilha do Marajó até o rio Gurupi, na divisa do Pará com o estado do Maranhão. Seriam cinco APAs e uma Resex costeiras do Pará conectadas através do corredor, todas estas pertencentes à Área de Estudo, além de outras oito reservas em



fase de criação na época desta discussão. Entretanto, o projeto não foi implementado, de acordo com um dos responsáveis pelo Projeto².

Assim, com base no levantamento realizado, o grau de implementação dos corredores ecológicos identificados é incipiente, assim como o estado da arte de produção bibliográfica sobre os mesmos.

No que tange à interface com o empreendimento, assim como ocorre com os planos de manejo da Área de Estudo, não existe previsão de interface direta das Atividades de Perfuração com este instrumento de gestão ambiental.

O Quadro II.6.3.12.2.1, seguir, relaciona os corredores ecológicos identificados nos planos de manejo da área de estudo ou mencionados em campo pelos entrevistados.

Quadro II.6.3.12.2.1. Corredores ecológicos identificados na AE.

Estado	Município	Áreas Protegidas	Corredor Ecológico
AP	Oiapoque	TI Jumina	Corredor da Biodiversidade do Amapá
	Oiapoque	TI Galibi	
	Oiapoque	TI Uaçá	
	Oiapoque, Calçoene, Amapá	Floresta Nacional do Amapá	
	Oiapoque, Calçoene, Amapá	Floresta Estadual do Amapá	
	Oiapoque, Calçoene	Parque Nacional de Tumucumaque	
	Oiapoque, Calçoene	Parque Nacional do Cabo Orange	
	Amapá	Estação Ecológica de Maracá-Jipioca	
	Amapá	Reserva Biológica do Lago Piratuba	
PA	Belém	Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu	Corredor Ecológico da Região Metropolitana de Belém
	Belém e Ananindeua	Parque Estadual do Utinga	
	Belém e Ananindeua	Área de Proteção Ambiental Metropolitana de Belém	
	Ananindeua	Refúgio de Vida Silvestre Metrôpole da Amazônia	
	Viseu	Reserva Extrativista Marinha de Gurupi - Pirá	Ilha dos Pássaros

Fonte: Trabalho de Campo Habtec Mott MacDonald – 2015; Trabalho de Campo AECOM – 2013, 2014 e 2015; Planos de Manejo existentes na Área de Estudo.

² Informação obtida através de correspondência eletrônica da equipe técnica de elaboração deste estudo com um dos responsáveis pelo projeto em março de 2015.



II.6.3.12.3. Mosaicos

A Lei do SNUC, em seu artigo 26º, prevê que:

Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

(BRASIL, 2000; 2002b)

Os Mosaicos são uma importante ferramenta de gestão territorial que integra áreas protegidas³ de diferentes esferas de gestão, sendo Unidades de Conservação ou não. Os mosaicos são reconhecidos através de ato do Ministério do Meio Ambiente, a pedido dos gestores das áreas protegidas que buscam a gestão integrada.

Encontra-se na Área de Estudo o primeiro mosaico no Brasil a incluir terras indígenas, o Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará, também conhecido como Mosaico da Amazônia Oriental, instituído em 2013.

No que tange ao seu estágio de implementação, a Portaria nº 4, de 3 de janeiro de 2013, que reconheceu o Mosaico, definiu a composição do conselho consultivo. No âmbito do conselho deste mosaico ocorrem encontros, oficinas e reuniões duas vezes por ano para troca de experiências entre os representantes das áreas protegidas que o compõe. A quarta reunião do conselho ocorreu recentemente, em novembro de 2014⁴. Nas fontes pesquisadas e nas entrevistas de campo não foram obtidas maiores informações sobre o funcionamento do conselho e, conseqüentemente, o grau de implementação das ações de gestão integrada do território através deste mosaico.

Não existe previsão de interface direta das Atividades de Perfuração com o Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará, não sendo necessário acesso ou deslocamento de equipamentos, resíduos, materiais ou pessoas vinculadas ao empreendimento nas UCs. E, como o mosaico não se encontra no litoral ou em área possivelmente afetada por derramamento de óleo, em caso de um eventual acidente esta interface também não ocorreria. É importante destacar que, de acordo com o SNUC, compete ao conselho gestor manifestar-se sobre assuntos pertinentes à gestão do mosaico, quando provocado por algum órgão executor, conselho de UC ou outro órgão pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

O Quadro II.6.3.12.3.1 sistematiza informações sobre o Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará. O Mapa II.6.3.12.3.1, em seguida, ilustra a sua localização.

³ Apesar de o texto do SNUC (BRASIL, 2000; 2002b) explicitar o termo “mosaico de unidades de conservação”, a integração de outras áreas protegidas é prevista na lei aceita pelo MMA.

⁴ Fonte: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal. “PQGA marcou presença na Reunião do Mosaico da Amazônia Oriental no Amapá”. Disponível em: < <http://amazonia-ibam.org.br/pqga-marcou-presenca-na-reuniao-do-mosaico-da-amazonia-oriental-no-amapa/>>. Acesso em março de 2015.



Quadro II.6.3.12.3.1. Informações sobre o Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará.

Estado	Município da AE	Municípios Abrangidos	Área (ha)	Portaria de Reconhecimento	Áreas Protegidas (AP)	Gestão da AP
AP/PA	Oiapoque, Calçoene, Amapá	Municípios no AP: Serra do Navio, Amapá, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Macapá, aranjal d Jari, Oiapoque, Ferreira Gomes, Mazagão, Oiapoque, Porto Grande, Tartarugalzinho, Pracuúba; Municípios no PA: Alenquer, Almeirim, Óbidos, Oriximiná, Monte Alegre.	12.397.338	Portaria MMA nº 4, de 3 de janeiro de 2013	Parque Nacional de Montanhas do Tumucumaque	Federal - ICMBio
					Floresta Nacional do Amapá	Federal - ICMBio
					Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo	Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do município de Pedra Branca do Amapari
					Parque Natural Municipal do Cancão	Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Serra do Navio
					Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru	Estadual - SEMA/AP
					Floresta Estadual do Amapá	Estadual - SEMA/AP
					Terra Indígena Wajãpi	Federal - Funai
					Terra Indígena Parque do Tumucumaque	Federal - Funai
					Terra Indígena Rio Paru D'Este	Federal - Funai

Fonte: ISA – MOS Oeste do Amapá e Norte do Pará; ICMBio - Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará.



II.6.3.12.4. Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE

O ZEE é um instrumento de organização do território, regulamentado pelo Decreto de nº 4.297/2002 (BRASIL, 2002b), que dispõe sobre os seus critérios e dá outras providências. O ZEE tem como objetivo planejar e ordenar o território brasileiro harmonizando as relações econômicas, sociais e ambientais.

De acordo com o Código Florestal (BRASIL, 2012), todos os estados devem elaborar e aprovar seu ZEE, segundo a metodologia unificada federal, no prazo de cinco anos. Quando o ZEE possui escala regional, nacional ou tiver como objeto os biomas brasileiros ou territórios protegidos, cabe ao poder público federal elaborar e executar o instrumento. Portanto, os ZEE podem ser concebidos em diferentes escalas de representação.

Podemos inferir que o grau de implementação deste instrumento na Área de Estudo é baixo, com base nas entrevistas realizadas em campo, em que o ZEE foi pouco mencionado como ação de gestão existente nos territórios pesquisados. A efetiva contribuição do ZEE para os estados e municípios depende da capacidade do poder público e do setor privado de internalizá-lo nos diversos planos e políticas públicas. Acrescenta-se a esta análise que não foram identificados ZEEs municipais na Área de Estudo.

Assim como nos instrumentos de gestão analisados anteriormente, não existe previsão de interface direta das Atividades de Perfuração com os ZEE, não tendo sido identificados aspectos das atividades que interfiram nas diretrizes e estratégias dos ZEEs consultados neste estudo. E, como estes ZEEs não se encontram em área possivelmente afetada por derramamento de óleo, em caso de um eventual acidente esta interface também não ocorreria.

O Quadro II.6.3.12.4.1 apresenta os ZEE identificados na AE e as suas principais características.



QUADRO II.6.3.12.4.1 – Principais características dos ZEEs macrorregionais identificados na Área de Estudo.

Município da AE	ZEE	Principais Características dos Instrumentos Macrorregionais Federais
Todos os municípios do Amapá e do Pará e Raposa/MA	MacroZEE da Amazônia Legal	A sua criação foi aprovada pelo Decreto 4.297/2002. É instrumento de orientação, formulação e espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente, assim como para as decisões dos agentes privados. Seu objetivo é assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento regional, indicando estratégias produtivas e de gestão ambiental e territorial em conformidade com a diversidade ecológica, econômica, cultural e social da Amazônia. Os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Tocantins, Mato Grosso e parte do Maranhão fazem parte deste Macrozoneamento e devem consultá-lo para orientar as suas políticas nas esferas estaduais e municipais.
Barreirinhas/MA e Luís Correia/PI	MacroZEE do Bioma Cerrado	Este instrumento terá como finalidade promover medidas e ações que visem à redução da taxa de desmatamento, queimadas e incêndios florestais, como também planejar territorialmente os locais contemplados com este bioma. Este instrumento ainda não foi implantado, encontrando-se em fase de discussão.
Todos os municípios do Amapá	Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amapá (PZEE-AP)	Implementado do ano de 1995, tem como objetivo principal subsidiar o planejamento e a gestão territorial no sentido do uso sustentável dos recursos naturais e da ocupação ordenada do território e obedece aos princípios e preceitos básicos do respectivo programa nacional. Não foi identificado o grau de implementação deste ZEE e não se teve acesso ao documento para maior detalhamento.
Macapá/AP e Santana/AP	Projeto zoneamento ecológico econômico urbano das áreas de ressacas de Macapá e Santana	Foram estabelecidas e mapeadas zonas distintas baseadas em critérios de uso e ocupação, paisagem geográfica, densidade populacional, existência de desenho urbano e condições de vida da população. Não foi identificado o grau de implementação deste ZEE.
Todos os municípios do Pará	MacroZEE do Estado do Pará	Instituído pela lei estadual nº 6.745, de 06 de maio de 2005, com objetivo de compatibilizar a utilização de recursos naturais com a



Município da AE	ZEE	Principais Características dos Instrumentos Macrorregionais Federais
		<p>preservação e a conservação do meio ambiente, bem como realizar o levantamento e o monitoramento periódico da área geográfica estadual de acordo com as tendências e desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo a conservação das amostras representativas dos ecossistemas do território estadual. Prevê a elaboração de ZEE em maior escala de detalhe, a ser aprovado pelo CONSEMA. Não se teve acesso ao documento para maior detalhamento, mas sabe-se que como rebatimento, foi instituído os ZEE da Zona Leste e Calha Norte (que abrange a AE) e ZEE - Zona Oeste. A Ilha do Marajó ainda não é objeto de ZEE.</p>
<p>Abaetetuba, Barcarena, Belém, Ananindeua, Santo Antônio do Tauá, Vigia, Colares, São Caetano de Odivelas, Curuçá, Marapanim, Magalhães Barata, Maracanã, Salinópolis, São João de Pirabas, Quatipuru, Bragança, Augusto Corrêa e Viseu, no Pará</p>	<p>ZEE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará</p>	<p>Aprovado pela Lei estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, como instrumento de organização do território, base do planejamento estadual no estabelecimento de políticas públicas, programas e projetos para a gestão e o ordenamento territorial, melhoria da qualidade de vida e das condições socioeconômicas das populações locais urbanas e rurais. Atualmente encontra-se em processo de aprovação para ser decretado.</p>
<p>Raposa e Barreirinhas, no Maranhão</p>	<p>MacroZEE do Estado do Maranhão</p>	<p>Desenvolvido pela Embrapa de forma participativa, foi aprovado após a realização de quatro audiências públicas no início de 2014. Não foi possível identificar o seu grau de implementação ou seu rebatimento em ZEE de escala estadual. As diretrizes previstas no documento não possuem interface com as atividades.</p>
<p>Luís Corrêa</p>	<p>ZEE da bacia hidrográfica do Parnaíba</p>	<p>Tem como objetivo principal subsidiar a elaboração e espacialização de políticas territoriais, de planos, programas e projetos possibilitando aos tomadores de decisão adotar uma perspectiva convergente com as diretrizes de planejamento estratégico e desenvolvimento sustentável do país, considerando a realidade físico-biótica e socioeconômica do território. Este ZEE possui detalhamentos para algumas áreas, estando a Área de Estudo englobada no detalhando do Baixo Parnaíba. Não foi possível identificar o seu grau de implementação na área de estudo. E, no relatório do Baixo Parnaíba</p>



Município da AE	ZEE	Principais Características dos Instrumentos Macrorregionais Federais
		não foram identificadas diretrizes que tenham interface com as atividades.
Itarema e Acaraú	ZEE da zona costeira cearense	O ZEE da zona costeira cearense, que abrange 38 municípios do estado, foi elaborado na escala de 1:25.000, concluído em 2006. Não foi possível ter acesso ao documento, não tendo sido avaliado o seu grau de implementação ou possível interface com as atividades.

Fonte: Brasil (2010); TAKIYAMA, 2012; MMA - MacroZEE do bioma Cerrado; MMA - MacroZEE da Amazônia Legal; MMA - Bacia Hidrográfica do Parnaíba; Pará (2005; 2010); Embrapa (2014).



II.6.3.12.5. Planos Diretores Municipais

O Plano Diretor é considerado um dos principais instrumentos de gestão urbana executado pelo Poder Público municipal. De acordo com a legislação que regulamenta este instrumento, o Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001 (BRASIL, 2001), em seu artigo 41º, a elaboração e implementação do Plano é obrigatório para:

- I. municípios com mais de 20.000 habitantes;
 - II. integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
 - III. onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal;
 - IV. integrantes de áreas de especial interesse turístico;
 - V. inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
 - VI. incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.
- (BRASIL, 2001)

Dos 35 municípios pertencentes à Área de Estudo, 28 são obrigados à elaborarem e implementarem o Plano Diretor de acordo com o primeiro critério, por terem mais de 20.000 habitantes. Destes, 27 o possui, de acordo com o levantamento de campo e o IBGE (2014). A exceção é o município de Oiapoque/AP. Ressalta-se que, em alguns casos, os interlocutores entrevistados nas prefeituras e secretarias municipais ou funcionários das câmaras de vereadores não tinham conhecimento da existência do Plano Diretor, não sendo possível obter o número da lei que o institui em 16 municípios. No levantamento de campo e na página da internet das prefeituras e câmaras de vereadores foi possível acessar apenas sete planos diretores para a elaboração deste estudo. Neste sentido, é possível inferir que os Planos Diretores, mesmo documentados, possuem baixo grau de implementação na maioria dos municípios.

O Quadro II.6.3.12.5.1 apresenta quais municípios da AE possuem Plano Diretor, o número da lei que o institui e a disponibilidade para consulta neste estudo.

Quadro II.6.3.12.5.1 – Municípios da AE com existência de Plano Diretor, lei que o institui e a disponibilidade para consulta neste estudo.

Estado	Município	Existência de Plano Diretor	Número da Lei	Disponibilidade para Consulta
AP	Oiapoque	Não	Não se aplica	-
AP	Calçoene	Não	Não se aplica	-
AP	Amapá	Não	Não se aplica	-
AP	Macapá	Sim	Lei N° 026/2004	Sim
AP	Itaubal	Não	Não se aplica	-
AP	Santana	Sim	Lei N° 002/2006	Sim
PA	Afuá	Sim	Lei N° 001/2006	Sim
PA	Chaves	Sim	Lei N° 004/2007	Não
PA	Soure	Sim	Não identificado	-
PA	Salvaterra	Sim	Lei N° 1135/2006	Não
PA	Cachoeira do Arari	Sim	Lei N° 045/2006	Não
PA	Ponta de Pedras	Sim	Lei N° 463/2006	Sim
PA	Abaetetuba	Sim	Lei N° 222/2006	Não



Estado	Município	Existência de Plano Diretor	Número da Lei	Disponibilidade para Consulta
PA	Barcarena	Sim	Lei Nº 023/2006	Não
PA	Belém	Sim	Lei Nº 8655/2008	Sim
PA	Ananindeua	Sim	Lei Nº 2237/06	Não
PA	Santo Antonio do Tauá	Sim	Não identificado	-
PA	Colares	Sim	Lei Nº 024/2007	Sim
PA	Vigia	Sim	Não identificado	-
PA	São Caetano de Odivelas	Não	Não se aplica	-
PA	Curuçá	Sim	Não identificado	-
PA	Marapanim	Sim	Não identificado	Não
PA	Magalhães Barata	Não	Não se aplica	-
PA	Maracanã	Sim	Lei Nº 09/2006	Sim
PA	Salinópolis	Sim	Lei Nº 2791/2006	Não
PA	São João de Pirabas	Não	Não se aplica	-
PA	Quatipuru	Não	Não se aplica	-
PA	Bragança	Sim	Lei Nº 3875/2006	-
PA	Augusto Corrêa	Sim	Não identificado	-
PA	Viseu	Sim	Não identificado	-
MA	Raposa	Sim	Não identificado	-
MA	Barreirinhas	Sim	Lei Nº 524/2005	Não
PI	Luís Correia	Sim	Não identificado	Não
CE	Acaraú	Sim	Não identificado	Não
CE	Itarema	Sim	Não identificado	Não

Fonte: Trabalho de Campo Habtec Mott MacDonald, realizado em 2015; Trabalho de Campo AECOM, realizado em 2013, 2014 e 2015, IBGE (2014); Sites de Prefeituras e Câmaras Municipais.

Dos sete Planos Diretores consultados, a proteção dos recursos naturais, a valorização e incentivo ao turismo sustentável e o incentivo e apoio à pesca artesanal e pequenos produtores e/ou extrativistas são indicados como fatores importantes para o desenvolvimento em quase todos municípios. A exceção é Santana, que não menciona os dois últimos, e Maracanã, que só faz menção ao apoio aos pescadores.

Na busca de avaliar a interface dos Planos Diretores com a atividade de perfuração, é importante conhecer o zoneamento proposto pelos Planos e as indicações para estes. Portanto, foram identificadas nos Planos Diretores as Zonas costeiras e/ou litorâneas, áreas mais susceptíveis a possíveis impactos.

No município de Macapá/AP, o Plano Diretor indica zonas de desenvolvimento sustentável, onde três encontram-se no litoral, sendo: (i) Zona Pesqueira de Carapanatuba; (ii) Zona Agrícola do Pacuí/Gurijuba; e (iii) Zona Ecoturística Pesqueira do Bailique. Todas possuem locais prioritários para as atividades de pesca, extrativismo e ecoturismo, elementos importantes no desenvolvimento do município.

Em Ponta de Pedras, Afuá e Maracanã, no estado do Pará, são definidas Macrozonas de Proteção Integral, cobrindo áreas litorâneas, praias, orlas dos rios e igarapés e áreas de mangue em cada município. Estas são indicadas como áreas de preservação dos recursos naturais dos municípios.

Por ser o município sede da Base de Apoio terrestre, o zoneamento de Belém foi analisado com vistas a entender as zonas costeiras e também a zona portuária. A Macrozona do Ambiente Natural (MZAN) corresponde às áreas não urbanizadas das ilhas de Caratateua, Mosqueiro e Cotijuba, às demais ilhas do Município em sua totalidade, e a Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de



Belém (APA-Belém). As Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) cobrem as orlas dos rios não urbanizados e das ilhas e os igarapés do município. Nestas áreas, são restritas as atividades de navegação e atividades industriais.

A região portuária de Belém encontra-se na Zona Especial de Promoção Econômica, estabelecida com o objetivo de garantir o controle ambiental; o reordenamento das atividades industriais; e a organização do fluxo de circulação na região, tanto rodoviária como fluvial. Não existem orientações detalhadas para o ordenamento desta zona. Perante a análise do documento, considera-se o uso desta área pelas atividades de perfuração adequado ao Plano Diretor.

II.6.3.12.6. Planos de Ordenamento Pesqueiro

Segundo a Lei nº 11.959/2009 (BRASIL, 2009a), conhecida como Código de Pesca, o ordenamento pesqueiro é “o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológicos-pesqueiros ecossistêmicos, econômicos e sociais”. E no Decreto nº 6.981/2009 (BRASIL, 2009b) é regulamentada a atuação dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente para fixar as diretrizes de regulamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Desta forma, a gestão dos recursos pesqueiros é compartilhada entre estes dois ministérios, através da Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros – CTGP. Em conjunto com o CTGP, as normas de uso dos recursos pesqueiros também são elaboradas e implementadas com os Comitês Permanentes de Gestão – CPG, instâncias participativas formadas por representantes do Governo e da sociedade civil organizada. Para facilitar a gestão, os comitês são separados por recortes marinhos e continentais em todo o Brasil. No recorte marinho, existe a proposta de implementação de nove CPGs. Destes, dois foram criados através de portaria interministerial, o CPG Lagosta e o CPG Atum e afins⁵. –Com atuação prevista na Área de Estudo, mas ainda não implementados, têm-se: o CPG Camarões, o CPG Demersais N/NE, o CPG Pelágicos N/NE e o CPG Estuarinos e Lagunares N/NE. Os CPGs já criados são: CPG Lagosta e CPG Atuns e Afins. Esses serão divididos em Unidades de Gestão. O Quadro II.6.3.12.6.1 relaciona os Comitês Permanentes de Gestão com atuação prevista na área de estudo e as suas Unidades de Gestão. É possível inferir que o grau de implementação do Sistema de Gestão Compartilhada para o uso sustentável dos recursos pesqueiros ainda é inicial, com o CTGP tendo sido criado recentemente, em agosto de 2014, e apenas dois dos nove CPGs previstos no recorte marinho criados. Mas não se pode deixar de ressaltar o avanço da gestão e ordenamento da pesca, com o estabelecimento de novas políticas e órgãos gestores dedicados ao tema.

⁵ Fonte: MPA - Gestão Compartilhada. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/index.php/pesca/gestao-compartilhada>. Acesso em março de 2015.



Quadro II.6.3.22.6.1 – Comitês Permanentes de Gestão com atuação prevista na AE e as suas Unidades de Gestão.

Comitê Permanente de Gestão	Unidades de Gestão
Demersais N/NE	Pargo; Outros lutijanídeos; Arrasto de peixes demersais (pescada gó, cambeva, cangata, arraias); Polvo; Emalhe de superfície; Emalhe de fundo; Espinhel de fundo (guriyuba); Pesca de covo para peixe (saramonete, budião, caraúna, guaiuba, cangulo).
Pelágicos–N/NE	Sardinha-laje; Emalhe; Cavala, Serra, Xaréu, Guarajuba e etc.
Estuarinos e Lagunares – N/NE	Caranguejo-uça; Outros caranguejos (guaiamum) e siris; Peixes estuarinos (emalhe, curral, etc); Complexos estuarinos e lagunares (Itamaracá, BTS, Camamu, Mandaú, etc); Bivalves.
Lagosta	Lagostas
Camarões	Camarões do Norte; Camarões do Nordeste
Atuns e Afins	Albacoras, agulhões, espadarte, dourado – espinhel pelágico e pequena escala (linha de mão, corrico, emalhe); Elasmobrânquios – espinhel pelágico; Bonito listrado e outros – vara e isca viva.

Fonte: MPA - Gestão Compartilhada⁶.

Na Área de Estudo, em grande parte dos municípios, não foi identificada a existência de ações relacionadas a ordenamento pesqueiro, apesar da alta sensibilidade ambiental deste trecho da costa brasileira, da importância dos recursos pesqueiros e da atividade da pesca, e do número de Unidades de Conservação existentes, principalmente as Reservas Extrativistas e as Áreas de Proteção Ambiental⁷.

Apenas no Oiapoque foi identificada ação de ordenamento pesqueiro. O Amapá concebe uma vocação natural para a exploração dos recursos pesqueiros em suas águas marinhas e estuarinas da costa atlântica (SILVA, 2010). Mas, no entanto, não apresenta uma política efetiva de gestão na costa do estado, vide os conflitos existentes entre os pescadores e os representantes do Parque Cabo Orange devido ao estabelecimento de área de exclusão à pesca. Como estratégia para minimizar este conflito, foi assinado, em 2007, o Acordo de Pesca entre os pescadores do município e a gestão desta UC com objetivo de diminuir a frequência de embarcações pesqueiras na região, bem como o controle do recurso pesqueiro. O prazo do Acordo de Pesca foi expirado em 2010. Atualmente, o ICMBio, junto aos pescadores do Oiapoque avaliam a possibilidade e a viabilidade da criação de uma RESEX Marinha sobreposta ao Parque Nacional do Cabo Orange, como forma de preservar os recursos pesqueiros existentes.

É importante destacar neste subitem que, apesar do desenvolvimento e reformas na gestão dos ordenamentos pesqueiros na parte teórica, ainda são recorrentes conflitos entre pescadores artesanais, industriais e gestores. Também é comum a falta de disponibilização das informações para os gestores municipais e a população em geral. Os fatores elencados interferem na implementação e eficácia das ações.

No que se refere à interface com o empreendimento, os aspectos das atividades de perfuração não estão sobrepostos às ações de ordenamento pesqueiro identificadas na área de estudo.

⁶ Fonte: MPA - Gestão Compartilhada. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/index.php/pesca/gestao-compartilhada>. Acesso em março de 2015.

⁷ Segundo Prates e Blanc (2007), as categorias APA e RESEX são favoráveis para experiências pilotos de ordenamento pesqueiro.



MAPA II.6.3.12.1.1

Unidades de Conservação com Plano de Manejo na Área de Estudo.



MAPA II.6.3.12.3.1

Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará